



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Câmara Técnica de Saúde

Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2021

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Ao Senhor

Wagner Elísio Tonon

Gerente do Programa de Saúde e Proteção Social

Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários

CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG

governanca@fundacaorenova.org

Assunto: Reunião Gerencial. Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos. Informações Complementares. Cumprimento das obrigações constantes do item 10.1 do Eixo Prioritário 2.

Ref.: Ofício FR.2021.0013

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a presente comunicação com as considerações da CT-Saúde, em resposta ao ofício FR.2021.0013, datado de 05 de janeiro de 2021, enviado pela Fundação Renova à coordenação da CT-Saúde, com documentos e informações para o Sistema CIF acerca da entrega do item 10.1 do Eixo Prioritário 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico.

a) Do marco temporal dos estudos

Logo no Objetivo Geral do documento apresentado constata-se a não observância do que está disposto no TTAC pela proposta da Fundação Renova no que diz respeito aos marcos temporais para os estudos previstos.

No “Objetivo Geral” do documento apresentado fica estabelecido que:

“Os projetos deverão ter como objetivo o desenvolvimento dos estudos para identificar o perfil epidemiológico, sanitário e toxicológico retrospectivo, deverão contemplar indicadores de saúde de 10 anos antes do rompimento (2005 a 2015), o perfil no momento do rompimento

(novembro/2015) e o **estudo prospectivo deverá contemplar 7 (sete) anos após o rompimento (novembro de 2015 a novembro de 2022)**, abrangendo municípios e localidades considerados atingidos pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).” (grifo nosso)

Justapondo o documento da Fundação Renova ao próprio TTAC, fica evidente que a etapa prospectiva dos estudos que são objeto do termo de referência está em desacordo com o que está disposto no parágrafo terceiro da cláusula 111 do TTAC, que estabelece, in verbis:

“CLÁUSULA 111: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário **retrospectivo, atual e prospectivo** dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estudo se baseará nos **indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.**” (grifos nossos)

Nesse sentido, o marco temporal apresentado está incorreto.

b) Da necessidade de comprovação de nexos causais pelos estudos definidos

Em diversos trechos do documento apresentado a comprovação do nexo causal entre o fato ocorrido e os danos gerados é apresentada como um objetivo específico pré-estabelecido para o desenvolvimento dos estudos que deverão ser desenvolvidos:

“4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(...)

iii. Verificar correlação existente entre os possíveis danos à saúde identificados e o rompimento da barragem de Fundão, **identificando o nexo causal entre o fato ocorrido e os danos gerados;**” (grifo nosso)

A mesma necessidade é apresentada quando da descrição das áreas temáticas e linhas de pesquisa dos estudos:

“Os projetos de pesquisa deverão ser desenvolvidos com o objetivo de avaliar as forças de associação entre o rompimento da barragem de Fundão e os agravos de saúde investigados. **Deverá ser identificado um possível nexos causal** e ser discutida plausibilidade biológica entre o rompimento da barragem de Fundão e os agravos de saúde sendo investigados pelo projeto de pesquisa.” (grifo nosso)

Cumprе salientar que a Cláusula 111 do TTAC, que dispõe sobre tais estudos, ainda que estabeleça a necessidade de avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento, não estabelece como uma necessidade *a priori* a identificação do nexos causal entre o fato ocorrido e os danos gerados.

A necessidade de verificação da existência do nexos causal como uma premissa inicial para a realização dos estudos não está em consonância com os anseios desta CT-Saúde pelo entendimento de que estaria em desacordo com o Princípio da Precaução. Há dificuldades intrínsecas em cientificamente estabelecer causas e efeitos, bem como em identificar as janelas temporais que tais efeitos ocorreriam.

A prova científica da causa e efeito se torna tão mais incerta na medida em que os danos ambientais e a exposição a estes podem se refletir em efeitos à saúde que podem ocorrer de forma tardia, com relações multicausais e moduladas pelas condições de susceptibilidade biológica e/ou vulnerabilidade socioeconômica específicas de cada indivíduo e populações. A plausibilidade da ocorrência de efeitos adversos somada a incerteza quanto a magnitude e a natureza exata dos efeitos adversos à saúde humana ensejam uma atuação pautada no Princípio da Precaução.

Neste sentido, a CT-Saúde considera que os estudos previstos nas cláusulas 111 e 112 do TTAC não são a via justificada e adequada para a discussão, identificação ou estabelecimento de nexos causal.

c) Das possíveis restrições de escopo por definições arbitrárias, inespecíficas ou injustificadas

O documento apresentado pela Fundação Renova contém definições arbitrárias que não encontram respaldo nos documentos já produzidos por esta Câmara Técnica como balizamento para a proposição dos estudos, ou apresentam caráter suficientemente inespecífico que não permitam a orientação dos estudos a serem realizados.

Há, por exemplo, a indicação que os estudos deverão “*ter como população alvo a população residente nas localidades diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão e considerar as populações expostas e potencialmente expostas definidas*” (p. 12). Essa classificação da população, a depender da interpretação dada, pode caracterizar restrição indevida e em afronta ao TTAC.

Em sua Cláusula 01 o TTAC estabelece definições técnicas quanto a *Impactados, Indiretamente Impactados, Área Ambiental 1, Área Ambiental 2 e Área de Abrangência Socioeconômica*. Em todas essas definições há uma interface com a saúde, seja em decorrência dos danos ocasionados pelo desastre, seja pela garantia e preservação dos direitos fundamentais, entre eles, o direito à saúde. Da forma como expresso no documento apresentado, as localidades alvo e populações participantes dos estudos podem ser reduzidas de forma indevida e em desconformidade com aquilo disposto no TTAC.

(i) *Seleção dos agravos de saúde interesse*

Sobre a seleção dos agravos de saúde interesse, na página 09 do documento há a seguinte afirmação:

“Para a seleção dos agravos de saúde de interesse, ou seja, aqueles que possam apresentar alguma correlação com o rompimento, também deverão ser considerados os estudos e relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH) já realizados para o caso do rompimento da barragem de Fundão, assim como deverão ser considerados estudos científicos que foram realizados para eventos semelhantes.” (p. 9 – grifos nossos).

Além da afirmação trazida no item 6 – Áreas Temáticas/Linhas de Pesquisa dos Estudos, em destaque no trecho acima, de que os estudos serão orientados pela “seleção dos agravos de saúde de interesse”, também consta no item 7 – Detalhamento das Áreas Temáticas o mesmo direcionamento metodológico para os Eixos definidos no documento (Epidemiologia Descritiva e Analítica; Saúde Mental; Toxicologia e Saúde do Trabalhador):

“A avaliação de dados de saúde disponíveis na plataforma DATASUS será essencial para a identificação de agravos de saúde de interesse a serem investigados nas atividades de campo, para a identificação

dos locais de ocorrência dos agravos de saúde de interesse e para a definição da metodologia de pesquisa de campo.” (p. 12 – 13 – grifos nossos).

A seleção apriorística de “agravos de saúde de interesse” representa grave e importante equívoco metodológico na definição, estruturação e execução dos estudos. O que se busca com a realização de tais estudos é, exatamente, a identificação, compreensão e análise de quais foram as principais alterações, impactos e agravos no perfil epidemiológico das populações atingidas. Para o caso em tela, a abordagem metodológica mais adequada seria a investigação epidemiológica de campo, por exemplo.

Da mesma forma, a necessária análise dos dados e informações constantes das bases de dados do DATASUS deve ser feita levando-se em conta que as limitações nelas presentes, impõem uma série de questões que podem restringir sua utilidade para a compreensão das alterações provocadas pelo desastre a certos agravos específicos e não a todo os possíveis impactos à saúde de um evento das dimensões do rompimento da barragem de Fundão. Como já fartamente publicado na literatura acadêmica e científica, além de realidade conhecida nos próprios processos de planejamento e gestão da política pública de saúde, é preciso ter em perspectiva ao utilizarmos essas bases de dados aspectos tais como:

✓ Subnotificação ou imprecisão dos dados;

✓ Inconsistências nas notificações entre as diferentes bases de dados dos Sistemas de Informações em Saúde (SIS);

✓ Inconsistência no tempo da notificação em cada base de dados;

✓ Cobertura diferencial entre as diferentes bases;

✓ Causas mal definidas;

✓ Registros incorretos;

(ii) *Utilização de relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana*

O documento denominado Relatório de Consolidação de estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana não conta com aprovação por parte do Comitê Interfederativo. A Deliberação CIF 197/2018 e a Nota Técnica CT-Saúde nº 06/2018, que orientam e dão as

diretrizes para a realização dos estudos epidemiológico e toxicológico através de acordo de cooperação técnica com Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa, já disciplinam essa questão.

Dessa forma, não é adequado incorporar e condicionar o escopo dos estudos a um instrumento que não conta com validação do Sistema CIF. Pareceres, apontamentos e relatórios técnicos que porventura a Fundação Renova tenha elaborado ou venha a produzir devem ser submetidos ao Sistema CIF para a sua avaliação e aprovação antes de serem definidos como condição para análises e/ou realização de estudos ou ações no contexto dos programas de reparação.

(iii) *Orçamento*

Quanto ao item 9 – Orçamento, permanece a ausência de detalhamento e justificativa para os valores apresentados. Há apenas a apresentação do valor total previsto – R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – e a divisão deste valor entre os denominados eixos temáticos da seguinte forma:

Faixa	Eixo Temático	Valor máximo de cada projeto por Eixo Temático - R\$
A	Estudo Epidemiológico Analítico Descritivo	3.000.000,00
B	Estudo de Saúde Mental	4.000.000,00
C	Estudo Toxicológico	4.000.000,00
D	Estudo de Saúde do Trabalhador	4.000.000,00

Figura 1 - Previsão de Recursos para cada Área Temática

Além de não haver um detalhamento mínimo e justificativas adequadas para os valores **máximos** previstos no documento da Fundação Renova, quando justapostos tais valores aos praticados em outros casos similares, mas menores em termos de abrangência territorial e populacional, como o caso da contaminação ambiental no município de Paulínia no estado de São Paulo – nacionalmente conhecido como Caso Shell-Basf –, os

valores definidos pela Fundação Renova se mostram irrisórios ou discrepantes para a realidade e complexidade que envolve o caso do rompimento da Barragem de Fundão.

O acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho⁵ definiu em sua cláusula nona, como indenização por danos morais coletivos, um valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas, por exemplo.

Apenas para efeitos comparativos, uma das instituições que tiveram projetos aprovados e indicados pelo Ministério Público do Trabalho no âmbito do referido acordo, recebeu, para a realização de estudo epidemiológico envolvendo como público-alvo apenas crianças e adolescentes, valor superior a R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Sem o devido detalhamento e justificativas para os valores apresentados, não é possível afirmar que os recursos apresentados serão suficientes para a realização dos estudos.

Ante as considerações apresentadas, **CONVIDO** vossa senhoria e equipe, para reunião técnica para discutir os assuntos apresentados acima, no dia **28 de abril de 2021, das 10h às 12h,**

Cordialmente,

Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador
Câmara Técnica de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais